


SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1655 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX		DATA: 31/01/2023
Material	X	Serviço
		Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, conforme descrição da Demanda.	UND	01

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo
CRCSE

Assinatura do Solicitante

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.01.011 - 300.00 com o saldo de R\$ 8.250,00
- Não existe dotação orçamentária para a despesas dessa natureza.

10, 03, 23

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

11/04/2023

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ 20.400,00 (Global)
- A despesa é estimada em R\$ _____;

12/04/2023

Maryllia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Autorizo em

19/04/2023

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA


Nº 1655

(pag. 02/02)

4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:
- () Remanejamento entre projetos: _____
- () Abertura de Créditos Adicionais: _____
- () Não se aplica


24/04/2023


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

5. Reserva de Empenho

- () Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.


24/04/2023


Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

6. Enquadramento Legal da Despesa:

- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; encaminhe-se à Presidência;
- () Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;
- () Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____
- () Para elaboração de termo aditivo
- () Processo nº _____

24/04/2023


Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

7. Viabilidade Jurídica

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca do PROCESSO 1655/2023; encaminhe-se a Presidência;
- () Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato;

24/04/2023


Gabriel Laves Soares
Assessoria Jurídica - CRCSE

8. Autorizo

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.
- () Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.

24/04/2023


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como a elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

1. Introdução:

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.

1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. Necessidade da contratação:

2.1. A contratação em comento é de extrema importância, uma vez que visa à climatização dos ambientes da sede do CRCSE, de modo a proporcionar conforto térmico aos colaboradores, conselheiros e profissionais em atendimento; além de prevenir danos a equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores, causados por climatização ineficiente.

2.2. Neste sentido, enfatiza-se que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, e que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições

mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3. Além do prejuízo humano e das consequências legais, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores, devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do CRCSE, tornando imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. Alinhamento entre a contratação e o Plano Anual de Contratações do CRCSE:

3.1. A presente contratação encontra respaldada no histórico de contratações do CRCSE, tendo em vista a realização de manutenções corretivas nos exercícios anteriores e a inclusão do serviço de manutenção periódica no PAC 2023.

4. Levantamento de Mercado:

4.1. Previamente à elaboração deste Estudo, buscou-se nos sites de compras governamentais e na Plataforma Paine de Preços, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotando. Desta forma, observou-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar dar-se por meio das soluções descritas a seguir:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por postos de trabalho.	Neste modelo de contratação, os funcionários terceirizados à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados, ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
2	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos condicionadores de ar por demanda, de material sem fornecimento (peças) pela contratada.	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratante fornecerá os materiais necessários para a execução dos serviços. Portanto será necessária a realização de uma licitação para aquisição de materiais
	Contratação de serviço de manutenção de equipamentos	Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados por demanda

3	condicionadores de ar por demanda, de material com fornecimento (peças) pela contratada (manutenção corretiva) e realização mensal da manutenção preventiva.	da Contratante. Os tipos de serviços e valores estarão definidos no contrato. A contratada fornecerá os materiais necessários para execução dos serviços para manutenção corretiva. A manutenção preventiva é realizada mensalmente a fim de manter os aparelhos funcionando de maneira correta.
---	--	--

- 4.2. A solução 1 poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário.
- 4.3. A solução 2 mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o número de unidades de aparelhos condicionadores de ar a serem mantidos, implicando no grande número de insumos necessários para prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças e fiscalizar a mão de obra de diversos prestadores de serviço.
- 4.4. Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo evitar que um determinado prestador de serviço interfira na execução contratual de outro.
- 4.5. Considerando as recomendações das legislações pertinentes e as recomendações das orientações normativas da AGU, entende-se que a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, lotes ou parcelas, desde que viáveis técnica e economicamente, sem perda de economia de escala, consoante Art. 47 da Lei 14.133/2021. Entretanto, a avaliação prévia, sob aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação para o CRCSE, a solução 3, no qual a Administração faculta-se do compromisso em contratar os serviços e peças previstos no Termo de Referência sob demanda (manutenção corretiva) e paralelamente estabelece um contrato de manutenção preventiva, bem como elaboração do PMOC.
- 4.6. O objeto não possui grande complexidade técnica, sendo que os serviços de manutenção de ar condicionado são comuns no mercado especializado.
- 4.7. A seguir seguem exemplos de contratações recentes e similares de outros órgãos que serviram para Estudo: subsidiar o presente
- 4.8.1. Pregão eletrônico nº 21/2017 da Escola Superior de Guerra;
 - 4.8.2. Pregão eletrônico nº 2034/2020 do Colégio Naval;
 - 4.8.3. Pregão eletrônico nº 2034/2020 do Colégio Naval;

- 4.8.4. Pregão eletrônico nº 4/2020 do Comando Militar do Leste;
- 4.8.5. Pregão eletrônico nº 012/2020 do Tribunal de Justiça da Amazonas.

5. Requisitos da contratação – habilitação:

5.1. Habilitação jurídica:

- 5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. Qualificação dos sócios (cópia do RG, CPF e comprovante de residência)

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.5. prova de inexistência de inscrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

6. Da entrega do produto e prestação de serviço:

- 5.1. **Do local da prestação de serviço:** Os serviços deverão realizados na sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 - Coroa do Meio, Aracaju (SE) – CEP: 49.035-660.
- 5.2. **Período para a prestação do serviço:** Contrato com duração de 12 meses
- 5.3. **Forma de prestação do serviço:** Manutenção preventiva bimestral; manutenção corretiva sob demanda.
- 5.4. **Entrega do PMOC:** prazo de 15 (quinze) dias para entrega.

6. Requisitos Externos:

6.1. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

6.1.1. Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

7. Levantamento de mercado:

7.1. O levantamento dar-se-á por meio:

7.1.1. Cotação de preço com o fornecedor e em mídia especializada, sendo necessária a elaboração de Relatório de Pesquisa de Mercado.

8. Gerenciamento De Riscos

8.1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na solução apresentada neste ETP. Não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangenciam as fases interna e externa do processo de contratação.

8.2. Entende-se por ação preventiva aquela a ser tomada de forma a evitar a ocorrência dos riscos; ações de contingência são respostas à ocorrência de danos.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

9.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, conservação e redução de impactos socioambientais.

9.2. Realizar treinamento/reciclagem periódica dos empregados/encarregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.3. Deve também, conforme art. 26, §7º da Lei nº 14.133/2021, executar projetos de modo a proporcionar a economia da manutenção e operacionalização da edificação e a redução do consumo de energia, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

9.4. O CRCSE, perante a responsabilidade objetiva do Estado, no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Estudo técnico está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; ✓ Danificação dos equipamentos por falta de manutenção; ✓ Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	



Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
✓ Contratação de serviço que não atenda total ou parcialmente às necessidades institucionais.		
Ação Preventiva		Responsável
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.
Ação de Contingência		Responsável
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.
Risco 03 – Realização do serviço de modo insuficiente ou inadequado		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
✓ Danificação dos equipamentos. ✓ Prejuízo aos funcionários do CRCSE e aos profissionais da contabilidade em atendimento.		
Ação Preventiva		Responsável
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.
Ação de Contingência		Responsável
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
✓ Possibilidade de prejuízos à administração.		
Ação Preventiva		Responsável
Utilização de modelo de relatório mensal.		Fiscal do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 04
	BAIXA		Risco 01	Risco 02 Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Realização do serviço de modo insuficiente ou inadequado Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.


Sandra Regina Menezes dos Santos
 Agente de Contratação


Jeane Teles Florêncio Machado
 Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação em comento é de extrema importância, uma vez que visa à climatização dos ambientes da sede do CRCSE, de modo a proporcionar conforto térmico aos colaboradores, conselheiros e profissionais em atendimento; além de prevenir danos a equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores, devido ao superaquecimento, decorrente de climatização ineficiente.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1.** Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1655 que, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste processo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** As manutenções devem ser realizadas nos aparelhos listados:

ORDEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE
1	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
2	AR CONDICIONADO	REGISTRO	HITACHI	9.000
3	AR CONDICIONADO	ASSES. PRESID.	SPRINGER	9.000
4	AR CONDICIONADO	SALA DE CONV	SPRINGER	18.000
5	AR CONDICIONADO	DIRETORIA	MIDEA	9.000
6	AR CONDICIONADO	RECEPÇÃO	TIVAH	30.000
7	AR CONDICIONADO	CONTABILIDADE	TIVAH	30.000
8	AR CONDICIONADO	FISCALIZAÇÃO	SPRINGER	12.000
9	AR CONDICIONADO	DESENV PROF	AGRATTO	9.000
10	AR CONDICIONADO	OUVIDORIA	AGRATTO	9.000
11	AR CONDICIONADO	ASSES. JURIDICA	AGRATTO	12.000

12	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	9.000
13	AR CONDICIONADO	VICE-PRESIDENCIA	ELGIN	9.000
14	AR CONDICIONADO	COBRANÇA	ELGIN	12.000
15	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	18.000
16	AR CONDICIONADO	PRESIDENCIA	SPRINGER	18.000
17	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
18	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
19	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
20	AR CONDICIONADO	SALA DE REUNIAO	ELGIN	12.000

4.2. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

4.2.1. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei 13.589/2018.

4.2.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.3. Das manutenções corretivas nos aparelhos de ar condicionado: Serão previstas 07 (sete) manutenções corretivas no contrato anual.

4.4. Das manutenções de caráter preventivo: acontecerão a cada 02 (dois) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As manutenções corretivas serão realizadas mediante demanda, devendo a empresa atender chamado da CONTRATANTE em até 24 horas, excetuando-se a este prazo a ocorrência de finais de semana e feriados.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado.

5.3. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

5.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. As peças necessárias às manutenções corretivas devem ser adquiridas pela

CONTRATADA através de pesquisa de preço junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores. Os orçamentos devem ser apresentados ao fiscal do contrato antes da aquisição, para validação dos valores encontrados.

- 5.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
- 5.7. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.8. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.
- 5.9. As manutenções de caráter preventivo acontecerão a cada **02 (dois) meses**.
- 5.10. A manutenção preventiva consiste nos serviços listados:
 - 5.10.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
 - 5.10.2. Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - 5.10.3. Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
 - 5.10.4. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
 - 5.10.5. Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - 5.10.6. Lavagem da badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - 5.10.7. Limpeza do gabinete do condicionador;
 - 5.10.8. Verificação e eliminação de sujeiras nas frestas dos filtros;
 - 5.10.9. Limpeza do elemento filtrante;
 - 5.10.10. Verificação de danos a pintura;
 - 5.10.11. Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
 - 5.10.12. Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
 - 5.10.13. Verificação conexões de alimentação;
 - 5.10.14. Medição de amperagem, tensão e temperaturas;
 - 5.10.15. Verificação de bornes e conexões;
 - 5.10.16. Remoção da frente plástica para limpeza;
 - 5.10.17. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
 - 5.10.18. Verificação do funcionamento da chave seletora;
 - 5.10.19. Verificação do funcionamento do termostato;
 - 5.10.20. Verificação do estado da frente plástica;
 - 5.10.21. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
 - 5.10.22. Inspeção visual interna e externa;
 - 5.10.23. Colocação de gás;
 - 5.10.24. Remoção e desmontagem de aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
 - 5.10.25. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
 - 5.10.26. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
 - 5.10.27. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;

- 5.10.28.** Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 5.10.29.** Verificação de fixação dos compressores;
- 5.10.30.** Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- 5.10.31.** Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- 5.10.32.** Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- 5.10.33.** Eliminação de focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- 5.10.34.** Montagens e teste geral de funcionamento.
- 5.11.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda.
- 5.12.** Devem ser utilizados ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.
- 5.14.** Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.
- 5.15.** Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações na manutenção preventiva, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.
- 5.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.
- 5.17.** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar, de forma visível, o crachá da empresa.
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1.** Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção, objeto desta contratação.
- 6.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar o serviço nas especificações e condições acordadas;
- 7.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.4. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- 7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.7. Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- 7.8. Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 7.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.
 - 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
 - 8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de

janeiro de 2012.

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. Conforme o Art. 95 da Lei 14.133/2021 é facultativo a Administração substituir por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede do CRCSE, localizada na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, no Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE.

11. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.1.2. Multa.

11.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

1999.

- 11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 11.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.
- 11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe:
- 6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis
 - 6.3.1.3.01.01.011 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis
 - 6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 11, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2023.


Sandra Regina Menezes dos Santos
Agente de Contratação


Jeane Teles Florêncio Machado
Agente de Contratação

Ratifico em: 11/04/2023


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

COMPRAS CRCSE

De: Med Serviços <medeserv@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de abril de 2023 17:09
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Re: RES: ENC: Solicitação de Orçamento
Anexos: PROPOSTA Nº 80 - MED SERV - CRC_SE.pdf

Segue proposta retificada conforme solicitado!

Atenciosamente,
Júnior

Med & Serviços Ltda
79 9 8152-1682

**Horário de expediente: De segunda-feira a quinta-feira
das 07:00hs às 17:30hs e na sexta-feira das 07:00hs às 13hs**

Em terça-feira, 11 de abril de 2023 às 14:12:58 BRT, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado fornecedor, boa tarde!!

Solicitamos que no orçamento esteja descrito os valores por tipo de serviço, conforme descrição abaixo:

1. Das manutenções de caráter preventivo: acontecerão a cada 02 (dois) meses - Informar valor unitário e valor anual
2. Das manutenções corretivas nos aparelhos de ar condicionado: Serão previstas 07 (sete) manutenções corretivas no contrato anual. Informar valor unitário e valor total.
3. Valor para elaboração do PMOC.

Desde já agradecemos, ficamos no aguardo.



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



@crcse



/crcse.org.br/



@crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

De: Med Serviços [<mailto:medeserv@yahoo.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 11 de abril de 2023 12:48
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Re: ENC: Solicitação de Orçamento

Boa tarde, segue anexo proposta solicitada!

Atenciosamente,
Júnior

Med & Serviços Ltda

79 9 8152-1682

Horário de expediente: De segunda-feira a quinta-feira
das 07:00hs às 17:30hs e na sexta-feira das 07:00hs às 13hs

Em segunda-feira, 13 de março de 2023 às 10:07:31 BRT, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

De: COMPRAS CRCSE [<mailto:compras@crcse.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 9 de março de 2023 13:53
Para: 'medserv@yahoo.com.br'

Ce: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: RES: Solicitação de Orçamento

FLS Nº 19
CRCSE

Prezado fornecedor, boa tarde!!

Favor desconsiderar o anexo enviado anteriormente, segue Termo de Referência retificado.

Atenciosamente,

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 14:42

Para: 'medserv@yahoo.com.br'

Ce: 'Diretoria Executiva - CRCSE'

Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado Fornecedor, boa tarde!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradeça



Não contém vírus. www.avg.com

CRCSE - Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Razão Social: Med. e Serviços LTDA-ME **CNPJ:** 12.487.586/0001-40

Inscrição Municipal: 839187 **Inscrição Estadual:** 271287322

Endereço: Rua B, Lot. Morada das Oliveiras, S/N, Quadra 03, Lote 03, Bairro: Pov. Zaloque, CEP 49.100-000, cidade São Cristóvão/SE;

Tel./fax e e-mail: (79) 9 8152-1682 / medeserv@yahoo.com.br

Banco, Agência e Conta Corrente: Banco do Banese / Ag. [REDACTED] - C/C [REDACTED]
[REDACTED] ag. [REDACTED] - OP. [REDACTED] c/c: [REDACTED]

Nome: EDENIO ARAUJO SANTOS **CPF:** [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

Nacionalidade: Brasileiro **Estado Civil:** Solteiro **Profissão:** Empresário

Endereço de Pessoa Física: [REDACTED] n° [REDACTED] Bairro: [REDACTED]
[REDACTED] CEP [REDACTED]

Empresa Optante pelo Simples.

FINALIDADE DA SEGUINTE PROPOSTA: Manutenção em aparelhos de ar condicionado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do CRC/SE.	MÊS	12	RS 1.832,00	RS 21.984,00

TOTAL: RS 21.984,00 (Vinte e um mil e novecentos e oitenta e quatro reais)

MEDESERV, por intermédio de seu representante legal acima identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

- A proposta tem validade de 30 dias.

FLS Nº 11
CRCSE



& Serv Ltda

Fone: (79) 3027-8485

Fone/Fax: (79)3217-1091

Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, situado na Rua B, Lot. Morada das Oliveiras, S/N, Quadra 03, Lote 03, Bairro: Pov. Zaloque, CEP 49.100-000, cidade São Cristóvão/SE.

São Cristóvão, 11 de abril de 2023.

EDENIO ARAUJO SANTOS

Diretor Administrativo

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

Rua B, Lot. Morada das Oliveiras, 213,
Quadra 03, Lote 03, Bairro: Pov. Zaloque, CEP 49.100-000, cidade São Cristóvão/SE
CNPJ: 12.487.586/0001-40 I.E: 27.128.728-1
Fone: 79 -9 8152-1682
E-mail: medeserv@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.487.586/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MED E SERVIÇOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED E SERVIÇOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento de construção 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R B, LOT. MORADA DAS OLIVEIRAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 03
--	---------------	---------------------------------

CEP 49.100-000	SANITÁRIO/DISTRITO POV. ZALOQUE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO	UF SE
-------------------	------------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDESERV@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (79) 9999-2166
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 11:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.487.586/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2010
NOME EMPRESARIAL MED E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R B, LOT. MORADA DAS OLIVEIRAS	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 03
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO POV. ZALOQUE	MUNICÍPIO SAO CRISTOVAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDESERV@YAHOO.COM.BR		UF SE
TELEFONE (79) 9999-2166		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 11:56:57 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

COMPRAS CRCSE

De: Ideal Comercio e Serviço <ideal_se@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de abril de 2023 14:33
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Re: Solicitação de orçamento
Anexos: Proposta Comercial.pdf

Boa tarde! Segue em anexo Orçamento Solicitado.



Maíke Barbosa

Diretor
Telefone 79 99968-3079 Celular 79 99833-8747
Email ideal_se@hotmail.com
Rua Dr. Celso Olive 469 Treze de Julho Aracaju-SE.

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Data: quinta-feira, 9 de março de 2023 13:57
Para: ideal_se@hotmail.com <ideal_se@hotmail.com>
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE' <diretoria@crcse.org.br>
Assunto: Solicitação de orçamento

Prezado Fornecedor, boa tarde!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,

FLS Nº 25
CRCSE




MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

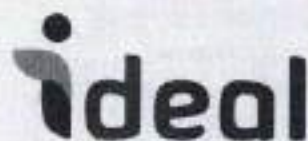
www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

 Não contém vírus www.avg.com



I - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Ideal está presente no mercado desde 2018, oferecendo soluções concretas além de produtos e serviços de excelência e alta performance. Constantemente pensado em como solucionar os problemas de nossos clientes, fazendo sempre mais com menos. Buscamos atender suas necessidades de forma efetiva.

II – SERVIÇOS

1 - Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, Plano de Manutenção para as centrais de ar-condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei 13.589/2018. Este Plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2 - Manutenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado: Serão previstas 07 (sete) manutenções corretivas no contrato anual.

3 - Manutenções de caráter preventivo: acontecerão a cada 02 (dois) meses.

III – VALOR DA PROPOSTA


Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Manutenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado.	Serviço	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
3	Manutenções de caráter preventivo.	Mês	6	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

Valor Mês: **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

Valor Anual: **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**

Validade da Proposta: **60 dias**

The logo for 'ideal' features a stylized lowercase 'i' with a dot above it, followed by the word 'ideal' in a bold, lowercase sans-serif font.

FLS Nº 27
CRCSE 

Proposta Comercial

Ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Prezados,

Apresentamos a **Proposta comercial para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins.**

Desde já agradecemos a oportunidade à nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Malke Barbosa

ideal Comércio e Serviço Ltda - CNPJ: 30.667.327/0001-82
Rua Dr. Celso Oliva 469 Treze de Julho Aracaju/SE - CEP: 49020-090
79 3142-6404 | 79 99833-8747 | ideal_se@hotmail.com

IV - OBSERVAÇÕES

- Atendemos as seguintes leis e resoluções: LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018; Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Resolução 068 de 24 de maio 2019 Conselho federal dos técnicos industriais - CFT.

Aracaju-SE, 11 de abril de 2023

JOSE MAIKE
NASCIMENTO
BARBOSA

Assinado de forma digital por
JOSE MAIKE NASCIMENTO
BARBOSA
Dados: 2023.04.11 14:21:43
-0300'

Ideal Comércio e Serviço Ltda

COMPRAS CRCSE

De: Universo Tecnico <universotecnico@yahoo.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de abril de 2023 12:53
Para: compras@crcse.org.br
Assunto: Universo Tecnico_Proposta n°65 _CRC-SE
Anexos: Universo Tecnico_Proposta n°65 _CRC-SE.pdf

Olá,
boa tarde, segue em anexo uma proposta comercial para manutenção em equipamentos de ar condicionado.

Atenciosamente,
José
Universo Técnico
(79) 98102-1684
Horário de expediente: De segunda-feira a quinta-feira
das 07:00hs às 17:30hs e na sexta-feira das 07:00hs às 13hs



**Universo
Técnico**
EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO

PROPOSTA COMERCIAL Nº 65

CRCSE - Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Razão Social:	Universo Técnico Eireli-ME
CNPJ:	32.301.203/0001-04
Inscrição Municipal:	3053
Inscrição Estadual:	27.163.708
Endereço:	Rua José Roberto Calazans Costa, 767, Lot. Olimar, Barra dos Coqueiros-SE - CEP: 49.140-000;
Tel/fax e e-mail:	(79) 9 8102-1684/4141-8528 / universotecnico@yahoo.com
Banco, Agência e Conta Corrente:	BANCO BANESE AG: [REDACTED] - C/C: [REDACTED] AG: [REDACTED] - OP [REDACTED] Conta: [REDACTED] BANCO D O BRASIL AG: 1603-9 CONTA: 62087-4
Nome do Representante:	JHONAS VITOR ARAUJO SANTOS
CPF:	[REDACTED] SSP-SE
RG:	[REDACTED]
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Solteiro
Profissão:	Empresário
Endereço de Pessoa Física	[REDACTED] n° [REDACTED] Bairro: [REDACTED] CEP. [REDACTED]
Empresa Optante pelo Simples.	

FLS Nº 30
CRCSE

Rua: José Roberto Calazans Costa Nº 767 Bairro : Lot. Olimar, Cep: 49.140-000 Barra dos Coqueiros - Sergipe
CNPJ: 32.301.203/0001-04 I.E: 27.163.708
Fone: 79 -3303-2063 Email: universotecnico@yahoo.com



**Universo
Técnico**
VIA MANEJO DE PROFISSIONAIS

FLS Nº 31
CRCSE

Objeto: Contratação da empresa para serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado.

ITEM	DETALHAMENTO DO OBJETO	UNIDADE	QNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do CRC/SE.	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

❖ VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00 "TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS"

❖ Validade da Proposta: 30 dias (trinta);

Todas as taxas e impostos já estão inclusos no valor.



BARRA DOS COQUEIROS, 11 DE ABRIL DE 2023.

JHONAS VITOR ARAUJO SANTOS
Diretor Administrativo
SSP-SE.

CPF:

[REDACTED]

/ RG:

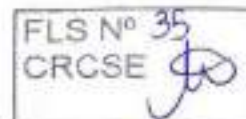
[REDACTED]



FLS Nº 32
CRCSE

Rua: José Roberto Calazans Costa Nº 767 Bairro : LoL. Olimar, Cep: 49.140-000 Barra dos Coqueiros - Sergipe
CNPJ: 32.301.203/0001-04 I.E: 27.163.708
Fone: 79 -3303-2063 Email: universotecnico@yahoo.com

III ALTERAÇÃO CONTRATUAL



IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 CNPJ – 30.667.327/0001-82
 NIRE – 28200669781

CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Poço Verde/SE, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 07.03.1986, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] n° [REDACTED], CEP [REDACTED], em [REDACTED] e **JOSÉ**

MAIKE NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, natural de Poço Verde/SE, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 15.02.1993, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/SE, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED], em [REDACTED], únicos sócios cotistas da empresa

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na rua Dom Bosco, nº 1110, bairro Suíça, CEP 49050-220, em Aracaju/SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28200669781., em sessão do dia 18.07.2016, resolvem de comum acordo, **modificar as Cláusulas I, II, III e V do seu contrato social, reformulá-lo, consolidá-lo e altera para SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, fazendo uso do que permite o Novo Código Civil Brasileiro (§ 1º do art. 1.052 da Lei nº. 13.874/2019), nos termos e condições seguintes:

1. Transferir sua sede da rua Dom Bosco, nº 1110, bairro Suíça, CEP 49050-220, em Aracaju/SE para rua Dr. Celso oliva, nº 469, bairro Treze de Julho, CEP 49020-090, em Aracaju/SE;
2. Retira as atividades de comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnicos e profissional; comércio atacadista de material elétrico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
3. Retira-se da sociedade, o sócio **CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA**, transferindo, a título oneroso, 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas de capital social, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), direitos e obrigações, respectivamente, do ativo e passivo da empresa, para o sócio remanescente, **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**;
4. O sócio, **CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA**, declara haver recebido, neste ato, pela venda de suas cotas, a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), do sócio **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, assim, também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

5. A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**;
6. Altera a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**
7. Reformula o contrato social.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

CLÁUSULA I - A empresa utilizará a denominação social de **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, e usará o nome de fantasia de **IDEAL**, tendo sua sede na rua Dr. Celso oliva, nº 469, bairro Treze de Julho, CEP 49020-090, em Aracaju/SE, podendo ainda, abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA II - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 50.000,00 (cinquenta mil) cotas subscritas e integralizada pelo sócio, neste ato, e 200.000,00, (duzentas mil) cotas a ser integralizadas pelo sócio no prazo de 12 meses e distribuído da forma que se segue:

- a) **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA** subscrevê 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Destas integraliza, neste ato, 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser integralizado no prazo 12 meses.

CLÁUSULA III - A sociedade terá, por objetivo as atividades de:

- Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

- Instalação e manutenção elétrica;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc;
- Serviços de engenharia.

Parágrafo único - A Sede Social funcionará apenas como escritório, e as atividades serão realizadas fora do estabelecimento, em locais de terceiros. As mercadorias virão dos fornecedores direto para o consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.

CLÁUSULA IV - A sociedade iniciará suas atividades em 08.06.2018 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais a terceiros, através de procuração.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de seu capital, e responde exclusivamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei 12.441/2011 e artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VII - É expressamente vedado o uso da firma em endossos, aceites de favores, avais ou quaisquer outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade, respondendo perante está e terceiros por qualquer excesso do uso da firma.

CLÁUSULA VIII - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IX - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observado a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA X - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA XI - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art.1.011, 1º, CC/2002).

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, com a via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2022.

CLODOALDO ANTÔNIO SANTOS DE ALMEIDA
Sócio Retirante

JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IDEAL COMERCIO E SERVICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	CLODOALDO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA
[REDACTED]	JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 08:38 SOB Nº 20220329516.
PROTOCOLADO: 220329516 EM 05/09/2022
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211691832. CNPJ DA SEDE: 30667327000192.
NIRE: 28200669781. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2022.
IDEAL COMERCIO E SERVICO LTDA

ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.eslisa.sp.gov.br



FLS Nº 40
CRCSE *[assinatura]*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2023 15:30:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDEAL COMERCIO E SERVICO LTDA**
CNPJ: **30.667.327/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionados: 33667327000182

LIMPAR

Data de consulta: 11/04/2023 16:45:00
 Data da última atualização: 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência), 04/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - ESPM), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CAS), 04/2023 (Divisão Oficial de União - DOAU), 04/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

RESUMO	CATEGORIA	CPF/CNPJ SANCIONADO	NOME SANCIONADO	ST SANCIONADO	SECURAMENTOS SANCIONADOS	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhuma registro encontrado									



FLS Nº 42
CRCSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERGIPE
INSTITUTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO CAROLINA TRINTEZ



Joffre Matine Apolinário Barbosa



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPIRAÇÃO 16/10/2015

DATA DE IMPLANTADO 15/02/1993

RENDA FISCAL R\$ 2.000,00

NOME JOFFRE MATINE APOLINÁRIO BARBOSA

FILIAÇÃO [REDACTED]

NACIONALIDADE [REDACTED]

SEXO MASCULINO

DOB [REDACTED]

CT. MISC. DA [REDACTED]

EMP. J. DE R. [REDACTED]

ASS. MUNIC. DO PREVID. [REDACTED]

15/02/1993

ASS. MUNIC. DO PREVID. [REDACTED]

15/02/1993

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TÍTULOS DE NEGÓCIOS - Cartório Civil de São Paulo

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 12535230619111948251-1; Data: 25/05/2015 11:26:39

Selo Digital de Fixação Tipo Normal C; NG00190-00000;
Valor Total do Ato: R\$ 3,42

Carteira de Cód. de Segurança: https://www.azvedobastos.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado de Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 05 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas a registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2020 16:25:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas desta ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105552305191119460251-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fa6bc05b7ac5a7b4830b316c4f393a40b674a26251beba3cc5a09715b00b51a50654fc35868a164579bdc732f9606d4ce
a876d9e62a015c7842877c96d50c266a38b636



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



inter

JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA

VENCIMENTO
12/04/2023

VALOR TOTAL
R\$ 8.783,82

FLON CRCSE

ENCARGOS FINANCEIROS	
Encargos habituais	14,70% a.m
Encargos Mensais Fixados Periódico	17,70% a.m
Juros de Penalidades de Fatura	3,90% a.m
Juros de Mora	1,00% a.m
Multa por Atraso	1,00% sobre o valor da fatura
IOF de Financiamento	0,400% a.m
IOF Internacional	5,98% sobre o valor da transação
IOF de Frenchamento da fatura	0,54,00% a.a

Importante saber:

- JDI e juros, com Taxa Efetiva Mensal de 0,90% a.m e Custo Efetivo Total da até 211,05% a.a., podem ser calculados sobre os valores parcelados ou financiados. Incidente as taxas acima mencionadas a depender do perfil de cliente.
- Para maior detalhamento sobre o parcelamento da fatura e os encargos envolvidos, acesse o link abaixo e faça uma simulação: <https://www.bancointer.com.br/inter-consultas/>
- Se você tem o pagamento em Débito Automático (DA) ativo e quer ativar o parcelamento da fatura, é preciso desativar o DA até 1 dia útil antes do vencimento da fatura. Também é necessário cancelar o próximo agendamento programado de DA.

Desativando o Débito Automático da fatura
No Super App, acesse a área de Cartões, vá em "Configurações", clique em "Débito Automático em Conta" e em "Desativar Débito Automático".

Cancelando o Agendamento
No Super App, acesse o menu "Agendamentos", selecione o próximo pagamento agendado da fatura e clique para cancelar.

Lembre-se ao desativar o débito automático, você deixa de receber o cashback proporcional ao valor da sua fatura.

Atenção: Caso o pagamento realizado seja menor que o valor total dessa fatura, a fatura do próximo mês virá com juros e encargos, calculados sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.



Faça um Pix. Use esse QR Code para pagar sua fatura. Seu limite será liberado em até 24h.

Caso o pagamento da fatura seja feito em outra instituição financeira, o prazo para reconhecimento de pagamento e liberação do limite é de até 3 dias úteis.

inter

inter

07790.00116 01001.305208 87607.697767 6 00000000000000

AGÊNCIA / CLIENTE	[REDACTED]
ESPECIE	R\$
VALOR DO DOCUMENTO	8.783,82
VENCIMENTO	12/04/2023
(-)MORA / MULTA	
(+)VALOR CORRIGIDO	
NÚMERO	08760769776
Nº DOCUMENTO	101/47
BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.988/0001-01 AV BARBACENA 1219 STD AGOSTINHO 30190131 BELO HORIZONTE / MG	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

LOCAL DE PAGAMENTO	PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, MESMO APÓS O VENCIMENTO				VENCIMENTO	12/04/2023
RENDERIÁRIO	BANCO INTER S/A CNPJ: 00.416.988/0001-01 AV BARBACENA 1219 STD AGOSTINHO 30190131 - BELO HORIZONTE / MG				AGÊNCIA / CLIENTE	[REDACTED]
DATA DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPECIE DEL.	ACRÉD.	DATA PROCESSAMENTO	NÚMERO	08760769776
02/04/2023	05842198508	OUTROS	N	02/04/2023	(-)VALOR DO DOCUMENTO	8.783,82
USO DO BANCO	CARTÃO	ESPECIE	QUANTIDADE DE MORA	VALOR DE MORA	(-)DESCONTO / ABATIMENTO	
	001	RS			(-)MORTGAS DEDUÇÕES	
SR. CARA FAVOR NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE						
OS ENCARGOS SOBRE O PAGAMENTO EM ATRASO CONSTAÇÃO NA PRÓXIMA FATURA MENSAL. UTILIZE ESTA FICHA DE COMPENSAÇÃO CASO DESAJE QUIZER OU PAGAR PARCIALMENTE O SALDO DEVEDOR DO SEU CARTÃO HOJE.						
PAGADOR	JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA				(+)MORA / MULTA	
ASSINATURA	[REDACTED]				(-)OUTRAS DEDUÇÕES	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FICHA DE COMPENSAÇÃO						



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE Nº 031, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Designa empregados para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Integrantes da equipe de apoio, visando o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor, resolve:

Art. 1º Ficam designados os empregados Antonio Adelino da Silva, Sandra Regina Menezes dos Santos e Jeane Teles Florêncio Machado para desempenho da função de Agente de Contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, darem impulso ao procedimento licitatório e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Ficam designados os empregados Antonio Adelino da Silva e Maryllia Grazielle Barreto Oliveira como pregoeiros.

Art. 3º Ficam designados os empregados Marta Maria Costa Nunes, Gabriela Marques Silva, como integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único. Os empregados mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 3 (três) membros dentre os nomeados no art. 1º, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Sandra Regina Menezes dos Santos, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pelo agente de contratação nomeado no art. 1º.

Art. 5º O agente de contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º O agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação.

Art. 7º Os agentes de contratação e a equipe de apoio deverão adotar o Decreto N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2023 13:53
Para: 'legado.climatizacao@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: RES: Solicitação de orçamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Prezado fornecedor, boa tarde!!

Favor desconsiderar o anexo enviado anteriormente, segue Termo de Referência retificado.

Atenciosamente,

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 14:54
Para: 'legado.climatizacao@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: ENC: Solicitação de orçamento

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 14:53
Para: 'legado.climatizacao@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: ENC: Solicitação de orçamento

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 14:51
Para: 'legado.climatizacao@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: Solicitação de orçamento

Prezado Fornecedor, boa tarde!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,

FLS 1º
CRCJE



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2023 10:01
Para: 'gerencia@centraldarefrigeracao.net.br'
Assunto: ENC: Solicitação de Orçamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Prezado Fornecedor, bom dia!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 09:58
Para: 'gerencia@centraldarefrigeracao.net.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado Fornecedor, bom dia!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br
(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de março de 2023 13:53
Para: 'masterclimaarcondicionado@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: RES: Solicitação de orçamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Prezado fornecedor, boa tarde!

Favor desconsiderar o anexo enviado anteriormente, segue Termo de Referência retificado.

Atenciosamente,

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de março de 2023 14:43
Para: 'masterclimaarcondicionado@gmail.com'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: Solicitação de orçamento

Prezado Fornecedor, boa tarde!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br
(79) 3301-6830



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2023 10:01
Para: 'gerencia@centraldarefrigeracao.net.br'
Assunto: ENC: Solicitação de Orçamento
Anexos: Termo de Referência.pdf

Prezado Fornecedor, bom dia!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,

De: COMPRAS CRCSE [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quinta-feira, 23 de março de 2023 09:58
Para: 'gerencia@centraldarefrigeracao.net.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado Fornecedor, bom dia!!

Segue Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, para fornecimento de orçamento.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br
(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
Processo 1655

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

A contratação em comento cumpriu as exigências contidas no disposto no art. 75, incisos I e II do caput deste artigo, conforme pesquisas de mercado, apenas ao processo.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A contratação em comento é de extrema importância, uma vez que visa à climatização dos ambientes da sede do CRCSE, de modo a proporcionar conforto térmico aos colaboradores, conselheiros e profissionais em atendimento; além de prevenir danos a equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores, devido ao superaquecimento, decorrente de climatização ineficiente.

III – SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento as empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.

Diante disso, a empresa que apresentou menor valor foi à **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.667.327/0001-82. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.

IV- DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Aracaju, 12 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
Sandra Regina Menezes dos Santos
Agente de Contratação

[Handwritten Signature]
Jeane Teles Florencio Machado
Agente de Contratação

RATIFICO, em 24 de abril de 2023.

[Handwritten Signature]
Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

MINUTA DE CONTRATO Nº /2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADOS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº ██████████ SSP/SE e CPF nº ██████████, com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.667.327/0001-82, sediada na Rua Dom Bosco, 1110, Bairro Suíça, Aracaju/SE. CEP 49.050-220 representada neste ato pelo Sr. José Maíke Nascimento Barbosa, brasileiro CPF nº ██████████, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, com a inclusão do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

1.2. As manutenções devem ser realizadas nos aparelhos listados:

	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE
1	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
2	AR CONDICIONADO	REGISTRO	HITACHI	9.000
3	AR CONDICIONADO	ASSES. PRESID.	SPRINGER	9.000
4	AR CONDICIONADO	SALA DE CONV.	SPRINGER	18.000

5	AR CONDICIONADO	DIRETORIA	MIDEA	9.000
6	AR CONDICIONADO	RECEPÇÃO	TIVAH	30.000
7	AR CONDICIONADO	CONTABILIDADE	TIVAH	30.000
8	AR CONDICIONADO	FISCALIZAÇÃO	SPRINGER	12.000
9	AR CONDICIONADO	DESENV. PROF.	AGRATTO	9.000
10	AR CONDICIONADO	OUVIDORIA	AGRATTO	9.000
11	AR CONDICIONADO	ASSES. JURIDICA	AGRATTO	12.000
12	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	9.000
13	AR CONDICIONADO	VICE-PRESIDÊNCIA	ELGIN	9.000
14	AR CONDICIONADO	COBRANÇA	ELGIN	12.000
15	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	18.000
16	AR CONDICIONADO	PRESIDÊNCIA	SPRINGER	18.000
17	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
18	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
19	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
20	AR CONDICIONADO	SALA DE REUNIÃO	ELGIN	12.000

1.3. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

1.3.1. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei 13.589/2018.

1.3.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.3.3. Das manutenções corretivas nos aparelhos de ar condicionado: Serão previstas 07 (sete) manutenções corretivas no contrato anual.

1.3.4. Das manutenções de caráter preventivo: acontecerão a cada 02 (dois) meses.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. A Proposta do Contratado; e

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**5.1. PREÇO:**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

5.1.2. O valor total do contrato estará distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	Serviço	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
2	Manutenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado.	Serviço	7	R\$500,00	R\$3.500,00
3	Manutenções de caráter preventivo.	Mês	6	R\$2.400,00	R\$14.400,00

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. As manutenções serão realizadas e pagas de acordo com a necessidade e solicitação deste Regional.

5.1.5. O valor para compra das peças será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. Realizar os serviços de manutenção no seguinte local: Av. Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE.

8.1.20. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.2.1. As manutenções corretivas serão realizadas mediante demanda, devendo a empresa atender chamado da CONTRATANTE em até 24 horas, excetuando-se a este prazo a ocorrência de finais de semana e feriados.

8.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado.

8.2.3. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

8.2.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.5. As peças necessárias às manutenções corretivas devem ser adquiridas pela CONTRATADA através de pesquisa de preço junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores. Os orçamentos devem ser apresentados ao fiscal do contrato antes da aquisição, para validação dos valores encontrados.

8.2.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

8.2.7. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

8.2.8. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

8.2.9. As manutenções de caráter preventivo acontecerão a cada **02 (dois) meses**.

8.2.10. A manutenção preventiva consiste nos serviços listados:

8.2.10.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;

8.2.10.2. Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

8.2.10.3. Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;

8.2.10.4. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);

8.2.10.5. Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

- 8.2.10.6.** Lavagem da badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 8.2.10.7.** Limpeza do gabinete do condicionador;
- 8.2.10.8.** Verificação e eliminação de sujeiras nas frestas dos filtros;
- 8.2.10.9.** Limpeza do elemento filtrante;
- 8.2.10.10.** Verificação de danos a pintura;
- 8.2.10.11.** Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- 8.2.10.12.** Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- 8.2.10.13.** Verificação conexões de alimentação;
- 8.2.10.14.** Medição de amperagem, tensão e temperaturas;
- 8.2.10.15.** Verificação de bornes e conexões;
- 8.2.10.16.** Remoção da frente plástica para limpeza;
- 8.2.10.17.** Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- 8.2.10.18.** Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 8.2.10.19.** Verificação do funcionamento do termostato;
- 8.2.10.20.** Verificação do estado da frente plástica;
- 8.2.10.21.** Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 8.2.10.22.** Inspeção visual interna e externa;
- 8.2.10.23.** Colocação de gás;
- 8.2.10.24.** Remoção e desmontagem de aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- 8.2.10.25.** Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 8.2.10.26.** Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- 8.2.10.27.** Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- 8.2.10.28.** Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 8.2.10.29.** Verificação de fixação dos compressores;
- 8.2.10.30.** Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- 8.2.10.31.** Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- 8.2.10.32.** Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- 8.2.10.33.** Eliminação de focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- 8.2.10.34.** Montagens e teste geral de funcionamento.
- 8.2.11.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda.
- 8.2.12.** Devem ser utilizados ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 8.2.13.** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

8.2.14. Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

8.2.15. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações na manutenção preventiva, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigoríferas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

8.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

8.2.17. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar, de forma visível, o crachá da empresa.

9. CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

6.3.1.3.01.01.011 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis

6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de..... de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

José Maíke Nascimento Barbosa
Representante da IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-

Parecer nº. 017/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2023.

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no período de 12 (doze) meses, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo nº 1655/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de dispensa de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estando constituído dos seguintes documentos, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021:

- SC nº. 1655/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da acerca da possibilidade da contratação;
- Portaria de nomeação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- Pesquisa de preço demonstrando a vantajosidade da contratação;
- Documento Pessoal do(s) sócio(s) da pretensa contratada e Contrato Social, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista, de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e de Empresas Punidas – CNEP da Prestadora de Serviço;
- Minuta do contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o Ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade ou especialidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal 11.317/2022 estabelece como requisito o valor de R\$ 57.208,33 para a aquisição

e contratação diversa de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.


Feito este breve resumo, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, através da descrição da demanda e termo de referência; demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa estimada; está constituído de estudo técnico preliminar, justificativa do agente de contratação e equipe de apoio, acerca da possibilidade da contratação, pesquisa de preço e documento(s) pessoal(is) do(s) sócio(s) da pretensa contratada, contrato social, certidões de regularidade fiscal, trabalhista, de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de Empresas Punidas - CNÉP; e, por fim, possui minuta do contrato de prestação de serviço, que está formalizada nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições e, verificando que a IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. reúne os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como o processo encontra-se devidamente instruído; entendemos que sua contratação pode ser realizada nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a necessidade de publicação, nos termos dos arts. 72, p. único, 91, caput, 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

SMJI


Gabriel TAVARES
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

Fiscal CRCSE

De: Diretoria Executiva - CRCSE <diretoria@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de abril de 2023 15:03
Para: 'Sandra Regina (Fisc)'
Cc: 'Maria Salete Barreto Leite'; Simone Alves de Souza Santana; Marylia- Compras
Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar - CRCSW

Prezada Sandra Regina,
Boa tarde!

De ordem da Presidente Salete Barreto e visando a garantia orçamentária para cobertura dos processos administrativos de interesse deste Conselho, solicito sua atenção e colaboração, no sentido de proceder com a abertura de crédito suplementar por anulação de dotações orçamentárias, nos termos abaixo:

PROJETO 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 1. CONTA ORÇAMENTÁRIA - 6.3.1.3.02.01.022
DESCRIÇÃO - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS
VALOR R\$ 5.700,00 + R\$ 23.000,00 (ENGENHEIRO) = **R\$ 28.700,00**
- CONTA ORÇAMENTÁRIA - 6.3.1.3.02.01.002
DESCRIÇÃO - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
VALOR R\$ 36.000,00

PROJETO 3005 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ÁREA CONTÁBIL

- 1. CONTA ORÇAMENTÁRIA -
DESCRIÇÃO - LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.
VALOR R\$ 15.000,00

PROJETO 5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

- 1. CONTA ORÇAMENTÁRIA - 6.3.1.3.01.01.001
DESCRIÇÃO - MATERIAIS DE EXPEDIENTE
VALOR R\$ 3.030,00
- 2. CONTA ORÇAMENTÁRIA- 6.3.1.3.01.01.011
DESCRIÇÃO - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS MÓVEIS
VALOR R\$ 2.200,00

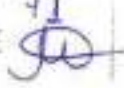
PROJETO 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

- 1. CONTA ORÇAMENTÁRIA - 6.3.1.3.02.01.029
DESCRIÇÃO - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS
VALOR R\$ 2.000,00
- CONTA ORÇAMENTÁRIA - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS
VALOR R\$ 2.100,00

VAOR TOTAL - R\$ 89.030,00.

Para tal procedimento, deverão ser utilizados os saldos orçamentários disponíveis nas rubricas orçamentária de despesa com pessoal para 2023, considerando que após a saída de 02 colaboradores, haverá saldo o suficiente para as coberturas em questão.

Atenciosamente,

FLS N° 71
CRCSE 



THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo

Diretoria Executiva (DIREX)

www.crcse.org.br | diretoria@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6802

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

♻️ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 72
CRCSE

Data : 24.04.2023
Hora : 14:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
137	24.04.2023	ORDINARIO	1655	139	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	.

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispense de Licitação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021		0

Favorecido

Favorecido : 1612 - IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Endereço : RUA DOM BOSCO, 1110
CEP : 49050-220 Cidade : ARACAJU
Banco : Agência :
CNPJ / CPF : 30.667.327/0001-82
Bairro : SUIÇA
UF : SE
Conta :

Histórico do Empenho


Descrição do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTAÇÕES , SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE ARCONDICIONADO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PMDC	1	2.500,00	2.500,00


Valor por Extenso

Dois Mil, Quinhentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
57.300,00	14.300,00	2.500,00	40.500,00

ARACAJU, 24 de Abril de 2023


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 47390
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 73
CRUSE
Data : 24.04.2023
Hora : 15:10

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
138	24.04.2023	ESTIMATIVA	1655	140	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
8.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS		5000 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1153	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS				

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021		0

Favorecido : 1612 - IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 Endereço : RUA DOM BOSCO, 1110
 CEP : 49050-220 Cidade : ARACAJU
 Banco : Agência :
 CNPJ / CPF : 30.667.327/0001-82
 Bairro : SUIÇA
 UF : SE
 Conta :

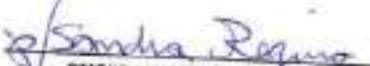
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTAÇÕES , SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE ARCONDICIONADO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PIMOC	999	9.050,00	9.050,00

Valor por Extenso
Nove Mil, Cinquenta Reais

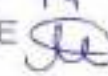
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
11.450,00	1.200,00	9.050,00	1.200,00

ARACAJU, 24 de Abril de 2023


 MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 47360
 CPF: [REDACTED]


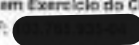
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO


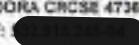
FLS Nº 74
CRCSE 

Data : 24.04.2023
Hora : 15:24

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
139	24.04.2023	ESTIMATIVA	1655	142	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.01.01.011	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS MÓVEIS		5013 - AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1107	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021			0	
Favorecido					
Favorecido : 1612 - IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			CNPJ / CPF : 30.667.327/0001-82		
Endereço : RUA DOM BOSCO, 1110			Bairro : SUIÇA		
CEP : 49050-220		Cidade : ARACAJU	UF : SE		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS NAS MANUTENÇÕES REALIZADAS NOS ARCONDICIONADOS			999	2.200,00	2.200,00
Valor por Extenso					
Dois Mil, Duzentos Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
2.500,00	0,00		2.200,00		300,00

ARACAJU, 24 de Abril de 2023


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: 


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/D
CPF: 



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 035, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Altera o Art. 1º da Portaria CRCSE n.003/2023, que Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Portaria CRCSE n.º 003/2023, que designa colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Felipe Rabelo Araujo
005/2021	Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Sandra Carla Pino Santana
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305/2022	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Felipe Rabelo Araujo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	Sandra Carla Pino Santana
007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva

005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Sandra Carla Pino Santana
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
001/2023	Adilson Santos de Jesus – AD PRINT	Antonio Adelino da Silva
002/2023	JR Brasil Prestadora de Serviços LTDA	Sandra Carla Pino Santana
003/2023	LIV – Emissora e Gerenciadora	Simone Alves de Souza Santana
004/2023	COSMED	Sandra Carla Pino Santana
005/2023	Agência AEROTUR LTDA.	Gabriela Marques Silva
006/2023	ALTERDATA Tecnologia em Informática LTDA.	Sandra Carla Pino Santana
007/2023	ALFAMAWEB Informática LTDA.	Ana Paula Machado Costa
008/2023	Ideal Comércio e Serviço LTDA.	Antonio Adelino da Silva
009/2023	Azi Andrade Advogados	Shirley Santana Pereira
Carta contrato nº 001/2023	Torres Contabilidade LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 002/2023	DIASROSA Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 003/2023	TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Felipe Rabelo Araujo
Carta contrato nº 004/2023	Inovar Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 005/2023	DIASROSA Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 006/2023	Adilson Santos de Jesus – AD PRINT	Antonio Adelino da Silva



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 02 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Salete Barreto Leite", is positioned above the printed name.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE

CONTRATO Nº 08/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO LOCALIZADOS NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] SSP/SE e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.667.327/0001-82, sediada na Rua Dom Bosco, 1110, Bairro Suíça, Aracaju/SE. CEP 49.050-220 representada neste ato pelo Sr. José Maíke Nascimento Barbosa, brasileiro CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para realização de manutenções dos aparelhos localizados na sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, com a inclusão do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

1.2. As manutenções devem ser realizadas nos aparelhos listados:

	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA	CAPACIDADE
1	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
2	AR CONDICIONADO	REGISTRO	HITACHI	9.000
3	AR CONDICIONADO	ASSES. PRESID.	SPRINGER	9.000

4	AR CONDICIONADO	SALA DE CONV.	SPRINGER	18.000
5	AR CONDICIONADO	DIRETORIA	MIDEA	9.000
6	AR CONDICIONADO	RECEPÇÃO	TIVAH	30.000
7	AR CONDICIONADO	CONTABILIDADE	TIVAH	30.000
8	AR CONDICIONADO	FISCALIZAÇÃO	SPRINGER	12.000
9	AR CONDICIONADO	DESENV. PROF.	AGRATTO	9.000
10	AR CONDICIONADO	OUVIDORIA	AGRATTO	9.000
11	AR CONDICIONADO	ASSES. JURIDICA	AGRATTO	12.000
12	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	9.000
13	AR CONDICIONADO	VICE-PRESIDÊNCIA	ELGIN	9.000
14	AR CONDICIONADO	COBRANÇA	ELGIN	12.000
15	AR CONDICIONADO	CPD	SPRINGER	18.000
16	AR CONDICIONADO	PRESIDÊNCIA	SPRINGER	18.000
17	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
18	AR CONDICIONADO	PLENARIO	MIDEA	30.000
19	AR CONDICIONADO	AUDITÓRIO	ELGIN	60.000
20	AR CONDICIONADO	SALA DE REUNIÃO	ELGIN	12.000

1.3. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC:

1.3.1. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para as centrais de ar condicionado e condicionadores de ar do tipo split, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Lei 13.589/2018.

1.3.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

1.3.3. Das manutenções corretivas nos aparelhos de ar condicionado: Serão previstas 07 (sete) manutenções corretivas no contrato anual.

1.3.4. Das manutenções de caráter preventivo: acontecerão a cada 02 (dois) meses.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. A Proposta do Contratado; e

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

5.1.2. O valor total do contrato estará distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.	Serviço	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
2	Manutenções corretivas nos aparelhos de ar-condicionado.	Serviço	7	R\$500,00	R\$3.500,00
3	Manutenções de caráter preventivo.	Mês	6	R\$2.400,00	R\$14.400,00

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.4. As manutenções serão realizadas e pagas de acordo com a necessidade e solicitação deste Regional.

5.1.5. O valor para compra das peças será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. -

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/04/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.19. Realizar os serviços de manutenção no seguinte local: Av. Mario Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE.

8.1.20. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.2.1. As manutenções corretivas serão realizadas mediante demanda, devendo a empresa atender chamado da CONTRATANTE em até 24 horas, excetuando-se a este prazo a ocorrência de finais de semana e feriados.

8.2.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado.

8.2.3. Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

8.2.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.5. As peças necessárias às manutenções corretivas devem ser adquiridas pela CONTRATADA através de pesquisa de preço junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores. Os orçamentos devem ser apresentados ao fiscal do contrato antes da aquisição, para validação dos valores encontrados.

8.2.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

8.2.7. Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

8.2.8. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

8.2.9. As manutenções de caráter preventivo acontecerão a cada **02 (dois) meses**.

8.2.10. A manutenção preventiva consiste nos serviços listados:

8.2.10.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;

8.2.10.2. Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

8.2.10.3. Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;

8.2.10.4. Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);

8.2.10.5. Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;



- 8.2.10.6. Lavagem da badeja e serpentina com remoção do biofilme (todo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 8.2.10.7. Limpeza do gabinete do condicionador;
- 8.2.10.8. Verificação e eliminação de sujeiras nas frestas dos filtros;
- 8.2.10.9. Limpeza do elemento filtrante;
- 8.2.10.10. Verificação de danos a pintura;
- 8.2.10.11. Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- 8.2.10.12. Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- 8.2.10.13. Verificação conexões de alimentação;
- 8.2.10.14. Medição de amperagem, tensão e temperaturas;
- 8.2.10.15. Verificação de bornes e conexões;
- 8.2.10.16. Remoção da frente plástica para limpeza;
- 8.2.10.17. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- 8.2.10.18. Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 8.2.10.19. Verificação do funcionamento do termostato;
- 8.2.10.20. Verificação do estado da frente plástica;
- 8.2.10.21. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 8.2.10.22. Inspeção visual interna e externa;
- 8.2.10.23. Colocação de gás;
- 8.2.10.24. Remoção e desmontagem de aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- 8.2.10.25. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 8.2.10.26. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- 8.2.10.27. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- 8.2.10.28. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 8.2.10.29. Verificação de fixação dos compressores;
- 8.2.10.30. Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- 8.2.10.31. Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
- 8.2.10.32. Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- 8.2.10.33. Eliminação de focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- 8.2.10.34. Montagens e teste geral de funcionamento.
- 8.2.11. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda.
- 8.2.12. Devem ser utilizados ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 8.2.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório acompanhado das guias de manutenção preventivas e corretivas devidamente preenchidas, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

8.2.14. Deverão constar deste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

8.2.15. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações na manutenção preventiva, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

8.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

8.2.17. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar, de forma visível, o crachá da empresa.

9. CLÁUSULA NONA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

6.3.1.3.01.01.011 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis

6.3.1.3.02.01.022 - Demais Serviços Profissionais

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS


13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 24 de abril de 2023.


Maria Safete Barreto Leite
Presidente do CRCSE


José Maíke Nascimento Barbosa
Representante da IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Fiscal do Contrato 

CPF: 

TESTEMUNHAS:

1- Gabriela Marques Silva
2- ADRIANO SANTOS



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 12/2023 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e A.L. COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.753.554/0001-06. Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023. Objeto: Aquisição de eletrodinômetros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para as unidades do CRBM-3. Prazo de vigência: até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 23 de dezembro de 2023. Valor global do contrato: R\$ 5.827,99 (cinco mil oitocentas e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Item: 2 e 9. Data da Assinatura: 02 de maio de 2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e Amanda Lopes do Nascimento, CPF nº 380.979.888-66 pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023

Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e SPERTEC CONSULTORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.888.783/0001-54. Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023. Objeto: Aquisição de eletrodinômetros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para as unidades do CRBM-3. Prazo de vigência: até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 23 de dezembro de 2023. Valor global do contrato: R\$ 1.090,00 (um mil noventa e nove reais). Item: 5. Data da Assinatura: 28 de abril de 2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e Jefferson Britenheuer, CPF nº 187.003.368-77 pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2023 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e JUSY NASCIMENTO DE CARVALHO 72633170049, CNPJ nº 47.208.443/0001-36. Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023. Objeto: Aquisição de eletrodinômetros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para as unidades do CRBM-3. Prazo de vigência: até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 23 de dezembro de 2023. Valor global do contrato: R\$ 3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais). Item: 3, 4 e 16. Data da Assinatura: 26 de abril de 2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e José Nascimento de Carvalhos, CPF nº 726.113.706-49 pela CONTRATADA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

Espécie: Contrato nº 10/2023 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e ONY COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.650.415/0001-75. Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023. Objeto: Aquisição de eletrodinômetros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para as unidades do CRBM-3. Prazo de vigência: até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 23 de dezembro de 2023. Valor global do contrato: R\$ 8.259,76 (oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos). Item: 6, 7 e 8. Data da Assinatura: 26 de abril de 2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e Felipe Taveira Ferreira, CPF nº 702.495.611-90 pela CONTRATADA.

RENATO PEDREIRO MIGUEL, Presidente do CRBM-3

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

Contrato nº 14/2023 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e LEONARDO SILVA WOLNEY 99243585261, CNPJ nº 47.367.487/0001-99. Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023. Objeto: Aquisição de eletrodinômetros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, para as unidades do CRBM-3. Prazo de vigência: até o último dia deste ano com expediente integral de trabalho, previsto para 23 de dezembro de 2023. Valor global do contrato: R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais). Item: 5. Data da Assinatura: 26 de abril de 2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel, CPF nº 516.934.531-34 pelo CONTRATANTE e Leonardo Silva Wolney, CPF nº 992.435.951-61 pela CONTRATADA.

RENATO PEDREIRO MIGUEL, Presidente do CRBM-3

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo Aditivo de Contrato nº 06/2020 - Partes: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO - CRBM-3, CNPJ nº 26.619.841/0001-75 e a empresa 01 COMPRA E VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS DRELLI, CNPJ nº 03.193.674/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. Valor anual do contrato: R\$ 19.131,36 (dezenove mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Data de assinatura: 12/04/2023. Assinam: Renato Pedreiro Miguel pelo locatário e Andrei Mendes Soares pelo locador.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 2/2023

O CRCES torna público o resultado do julgamento em epígrafe. Serviu-se vencedora a empresa PRINTE SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA e o valor contratado foi R\$ 684.502,17.

CARLA CRISTINA TAVOZ, Presidente

(SMEC - 04/05/2023) 383506-0000-2023NF000048

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo Apostilamento ao Contrato nº008/2022, Processo 10/2022, Objeto: contrato de serviço especializado de mão de obra, executora: Contratada Satam Serviços Especializados LTDA, CNPJ nº 11.056.054.0001-95. Valor Anual R\$ 58.285,44.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Origem: Procedimento nº 28/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Serviço de engenharia e engenharia para elaboração de projetos e fiscalização técnica para instalação de nova Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa. Contratante: CRCPR, Contratada: LHM ARQUITECTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Vigência: 28/04/2023 a 28/04/2024. Valor total: R\$ 34.470,00. Fundamento: art. 75, inciso II do Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto nº 11.017/2022. Assinatura: 28/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Origem: Procedimento nº 33/2023 (Dispensa de Licitação). Objeto: Serviço de aquisição e instalação, para o quinto andar do edifício do CRCPR em Curitiba, de armários para pastas, nicho para geladeira, equipamentos de copa e prateleiras para armazenamento. Contratante: CRCPR, Contratada: MÓVEIS GOFER DECORAÇÕES LTDA, Vigência: 28/04/2023 a 11/07/2023. Valor total: R\$ 26.300,00. Fundamento: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º do Decreto nº 11.317/2022. Assinatura: 28/04/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Classifica Cristiano de Aquino Wrensen, Contador, número de registro SC-021676/D, cujo localização é incerta e desconhecida, para conhecimento de decisão proferida nos Processos Administrativos de Fiscalização nº 2020/000552. Fica, ainda, a parte identificada, na forma do art.58 da Resolução CRC 1623/20, para se qualificar, interpor recurso cabível e elevar-se nos autos do art.58 de referida norma, ou ainda comparecer a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente, resultando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

Florianópolis, 3 de maio de 2023. MARISA LUCIANA SCHWABE DE MORAIS, Presidente do CRCSC

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Classifica Davi Vargas de Oliveira, Pessoa Física, número de registro SC-022111/F, cujo localização é incerta e desconhecida, da abertura, em seu domicílio, de Notificação nº 2022/000660. Fica, ainda, a parte identificada que dispõe de prazo de 15 (quinze) dias para se qualificar, apresentar defesa, sob pena de revelia, ou ainda comparecer a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente, resultando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento de habilitação na forma em que se encontra.

Florianópolis, 3 de maio de 2023. MARISA LUCIANA SCHWABE DE MORAIS, Presidente do CRCSC

EDITAL DE IDENTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Classifica Edilson Maria da Silva, Técnico em Contabilidade, número de registro RS-049460/D, cujo localização é incerta e desconhecida, para conhecimento de decisão proferida nos Processos Administrativos de Fiscalização nºs 2021/000411 e 2021/000412. Fica, ainda, a parte identificada, na forma do art.58 da Resolução CRC 1823/20, para se qualificar, interpor recurso cabível e elevar-se nos autos do art.58 da referida norma, ou ainda comparecer a regularização da infração, devendo ser protocolado junto ao CRC/SC, na forma da legislação vigente, resultando que a falta de manifestação tempestiva, importará no julgamento do processo na forma em que se encontra.

Florianópolis, 3 de maio de 2023. MARISA LUCIANA SCHWABE DE MORAIS, Presidente do CRCSC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, CONTRATO Nº 08/2023, CONTRATANTE: CRCSE, CONTRATADO: IDEAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bem como a elaboração do PMOC. VIGÊNCIA: 24/04/2023 a 23/04/2024. VALOR TOTAL: R\$ 19.143,00/2023.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para aquisição de computadores tipo desktop emul, acs, monitores e notebook, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/05/2023 às 10:00 horas no Portal de Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/ informações pelo e-mail: alicao@credregio.gov.br.

Gabaria, 4 de maio de 2023. EDUARDO CORDEIRO SOUZA DE BRITO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - SRP

Processo nº 036/2023, Tipo: Melhor preço. Objeto: A presente licitação tem por objetivo submeter Registro de Preços para eventual contratação de serviços de organização de eventos, envolvendo os serviços de assessoria, planejamento, produção, coordenação e acompanhamento artes, durante e após a realização de eventos institucionais e cooperativos do CREPF - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e seus anexos. O edital estará disponível para consulta a partir do dia 05/05/2023, no site do CREPF/PA, através do endereço eletrônico: www.crepf.org.br e www.compras.gov.br. A sessão será agendada para o dia 18.05.2023, com início dos trabalhos às 10 horas, via sistema COMPRA/NET/COMPRA/GOVERNAMENTAIS, Código da LANS: 927737.

RODRIGO MELO, Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

EDITAL DE 4 DE MAIO DE 2023 CONVOCAÇÃO DO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREPF/RO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o inciso II do Artigo 4º e do Parágrafo Único de Artigo 42 do Estatuto do CREPF/RO, torna pública a convocação do aprovado no Concurso Público Edital 001/2021 de envia-se a saber: ROMULO PEREIRA RODRIGUES CPF: 035.031.634-31, no cargo de Agente Contratual.

PABLO FERRERA DA SILVA JUNIOR



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 035, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Altera o Art. 1º da Portaria CRCSE n.003/2023, que Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Portaria CRCSE n.º 003/2023, que designa colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Felipe Rabelo Araujo
005/2021	Brasil dental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Sandra Carla Pino Santana
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305/2022	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Felipe Rabelo Araujo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	Sandra Carla Pino Santana
007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva

005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Sandra Carla Pino Santana
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
001/2023	Adilson Santos de Jesus – AD PRINT	Antonio Adelino da Silva
002/2023	JR Brasil Prestadora de Serviços LTDA	Sandra Carla Pino Santana
003/2023	LIV – Emissora e Gerenciadora	Simone Alves de Souza Santana
004/2023	COSMED	Sandra Carla Pino Santana
005/2023	Agência AEROTUR LTDA.	Gabriela Marques Silva
006/2023	ALTERDATA Tecnologia em Informática LTDA.	Sandra Carla Pino Santana
007/2023	ALFAMAWEB Informática LTDA.	Ana Paula Machado Costa
008/2023	Ideal Comércio e Serviço LTDA.	Antonio Adelino da Silva
009/2023	Azi Andrade Advogados	Shirley Santana Pereira
Carta contrato nº 001/2023	Torres Contabilidade LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 002/2023	DIASROSA Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 003/2023	TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Felipe Rabelo Araujo
Carta contrato nº 004/2023	Inovar Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 005/2023	DIASROSA Consultoria LTDA.	Marta Maria Costa Nunes
Carta contrato nº 006/2023	Adilson Santos de Jesus – AD PRINT	Antonio Adelino da Silva



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 02 de março de 2023.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente do CRCSE